

CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

Pelo presente instrumento particular de Contrato reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Praça da Bandeira, nº 149, Centro, Cristinápolis/SE, CNPJ nº 32.766.388/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** aqui representada pelo Sr. Adelmo Gonçalo Dias dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE do outro lado José Renisson Silva Santos 053.783.475-30, CNPJ nº 35.722.276/001-68, localizada na Rua José Domingos Fortuna, nº 124, bairro Centro, Cristinápolis/SE, neste ato representado por José Renisson Silva Santos, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço técnico para instalação e configuração do sistema de som do plenário da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE de acordo com as especificações constantes na dispensa de licitação nº 05/2022 e proposta do contratado de acordo com o artigo 55, XI, da Lei nº 8666/93 conforme especificações do Anexo I – Projeto Básico, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço global proposto de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais)

Item	Descrição	Um	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	Contratação de instalação e configuração de sistema de som no plenário da Câmara Municipal	Mês	12	R\$ 1.430,00	R\$ 17.160,00

2.2. Nos preços propostos estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, traslados e visitas técnicas para realização dos serviços, transportes, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e NSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da contratante, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.4. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado com a elaboração de relatórios ou boletins dos levantamentos atestando o serviço realizado.

3.5 - Os documentos de cobrança relacionados nos itens 3.1.2 e 3.1.3, deverão ser apresentados no endereço das contratantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.7 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

3.8 - Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidas neste contrato e proposta apresentada.

3.9 - A Contratante poderá descontar das faturas os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por igual período.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Câmara Municipal de Cristinápolis para o exercício de 2019, obedecendo à seguinte classificação:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Cristinápolis
- Classificação Econômica: 3390.39.00.90 – Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1.001

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante designado pela Câmara Municipal, o Sr. Lucas Pinheiro Gois, Assessor Parlamentar da contratante portador de CPF sob o nº 062.723.295-71 a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as notas fiscais.

6.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

6.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com o projeto e especificações.

7.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

7.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos necessários para a execução do contrato.

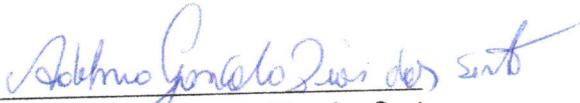
7.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

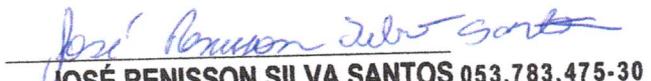
7.6. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

7.7. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Cristinápolis/SE, 09 de janeiro de 2023


Adelmo Gonçalo Dias dos Santos

**Presidente
Contratante**


JOSÉ RENISSON SILVA SANTOS 053.783.475-30

Contratado

Testemunhas: Taislene Melo CPF nº 082.023.715-97
Mayra Nascimento Leal CPF nº 069.437.245-50